



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Unidade Gestora: DIMCI

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
...16.../2018 QUE FAZEM ENTRE SI, O
INSTITUTO NACIONAL DE
METROLOGIA, QUALIDADE E
TECNOLOGIA E A EMPRESA AGILENT
TECNOLOGIES BRASIL LTDA.**

O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA INMETRO, autarquia federal, criado pela Lei n.º 5.966, de 11/12/73, com sede em Brasília, Distrito Federal e com unidades técnico-administrativas na Av. Nossa Senhora das Graças n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, e na Rua Santa Alexandrina n.º 416, Rio Comprido, no Rio de Janeiro, RJ, inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 00.662.270/0003-20, esignado, doravante, **INMETRO**, representado, neste ato, por seu Presidente, CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO, brasileiro, Identidade N.º: 809647084 IFP/RJ, CPF n.º 243.461.877-49, secundado por seu Diretor de Metrologia Científica e Tecnologia, HUMBERTO SIQUEIRA BRANDI, CPF n.º 241.063.647-00, e de outro lado a empresa **AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA.**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 03.290.250/0001-00, com sede na Av. Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 6.º andar, Castelo Branco Office Park, Torre Jacarandá, Barueri, SP, Cep: 06460-040, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato, pelo seu Gerente, RUI VILLELA FERREIRA, CPF n.º. 099766368-57, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente CONTRATO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 52600.003731/2018-89 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Inexigibilidade de Licitação n.º 111/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças incluído, para equipamentos da marca Agilent, que serão prestados nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf/Coadi
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc/Nuade
Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, CEP 25.250-020
Telefones: (21) 2679-9763 – e-mail: nuade@inmetro.gov.br



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

Item	Descrição	Quantidade de equipamentos para manutenção	Valor (R\$)
1	Cromatógrafo a gás para análise de gases marca Agilent modelo GC Micro 4900 (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	24.888,00
2	Cromatógrafo a gás marca Agilent modelo 7890A. (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	17.796,00
3	Cromatógrafo a gás acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent modelo 6890/5975. (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	46.836,00
4	Cromatógrafo a gás acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent modelo 6890/5975 e acessórios para <i>purge and trap</i> , modelos Velocity XPT e Solatek 72. (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	55.896,00
5	Cromatógrafos a gás marca Agilent modelo 6890n. (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	17.796,00
6	Espectrofotômetro UV-Vis Modelo Cary 5000 (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	29.988,00
7	Cromatógrafo a gás acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent modelo 7890A/5975 e acessórios para headspace modelos 7697A. (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	63.684,00
8	Cromatógrafo a gás acoplado a espectrômetro de massas marca Agilent modelos 7890A/5975 e acessórios para autoinjeter modelo 7693A (Manutenção preventiva e manutenção corretiva com peças incluídas).	01	46.836,00
Valor Total sem o desconto			303.720,00
Desconto			-15.000,72
Valor total sem o imposto			288.719,28
VAT 2,041%			5.892,76
Valor Total			294.612,04



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios - Dicoc
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304 / 2679-9763

[Handwritten signatures and initials]



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.;

2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 24.551,01 (Vinte e quatro mil, quinhentos e cinquenta e um reais e um centavo), perfazendo o valor total de R\$ 294.612,04 (Duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e doze reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, discas e comerciais incidentes, taxa, de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 18205/183023



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios – Dicoc
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304 / 2679-9763



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

- Fonte: 174
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39. 17
- PTRES/PI: 9120C209301
- Nota de Empenho: 2018NE800369
- Valor da Nota de Empenho: R\$ 98.204,04 (noventa e oito mil, duzentos e quatro reais e quatro centavos)

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 14.730,60 (quatorze mil, setecentos e trinta reais e sessenta centavos), na modalidade de Seguro Fiança, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Projeto Básico, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios - Dicoc
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304 / 2679-9763

8

R

J



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÃO

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios - Dicoc
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304 / 2679-9763



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA – INMETRO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO


15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Capital da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2018.

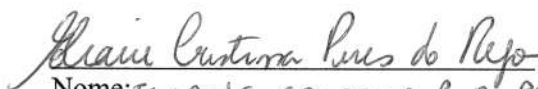

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO
Presidente do Inmetro

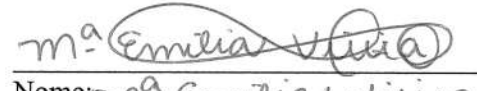

HUMBERTO SIQUEIRA BRANDI
Diretor de Metrologia Científica e
Tecnologia do Inmetro

PP 
RUI VILLELA FERREIRA
Representante da Contratada


Rodrigo Rodrigues
Gerente de Suporte

TESTEMUNHAS:


Nome: ELIANE CRISTINA P. DO REGO
CPF: 082.189.537-04


Nome: M^a Emília Vilela
CPF: 289.260.738-82



Diretoria de Administração e Finanças – Diraf
Divisão de Contratos e Convênios - Dicoc
Endereço: Avenida Nossa Senhora das Graças, n.º 50, Xerém, Duque de Caxias - RJ - CEP: 25.250-020
Telefones: (0XX21) 2679-9304 / 2679-9763